

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Sandro Mabel)

Obriga a inserção de cláusula limitadora de responsabilidade nas apólices relativas ao seguro de veículos automotores de vias terrestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga a inclusão nos contratos de seguros relativos a veículos automotores de vias terrestres de cláusula limitadora de responsabilidade a vigor nas condições que especifica.

Art. 2º Os contratos de seguro de veículos automotores de vias terrestres deverão conter cláusula limitadora de responsabilidade, eximindo a seguradora da obrigação de ressarcir danos materiais decorrentes de acidente de trânsito em veículo por ela segurado, se constatado que, a condução, quando do sinistro, se encontrava, comprovadamente, a cargo de motorista com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

§ 1º A comprovação da alteração da capacidade psicomotora de que trata o **caput** observará o disposto no art. 277, e § 2º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, devidamente alterada pela Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012.

§ 2º Não se configurando a comprovação prevista no art. 1º a seguradora não se exime do pagamento das indenizações contratadas.

Art. 3º A cláusula limitadora de responsabilidade de que trata o art. 1º não alcançará as coberturas de danos a terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C347E72545

C347E72545

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese os esforços governamentais em humanizar o trânsito em nossas cidades e estradas os resultados até aqui alcançados encontram-se muito aquém do necessário. Todas as iniciativas nesse sentido não têm conseguido coibir suficientemente tragédias provocadas por pessoas alcoolizadas que insistem em assumir o volante.

Um dos motivos dessa triste situação, unanimemente apontada, diga-se de passagem, pela maioria de nossa sociedade, é a sensação de impunidade gerada, em parte, pela cultura brasileira de desvalorização dos crimes de trânsito.

Interessante observar que enquanto a importância de ser preservada a vida, a integridade ou a segurança das pessoas aparentemente não sensibiliza grande contingente de nossos motoristas, o mesmo já não acontece quanto ao interesse dos mesmos em proteger o seu patrimônio, ou seja, o seu carro. Atualmente, expressiva maioria da nossa frota de veículos encontra-se protegida quanto aos sinistros relativos a roubo, colisão ou incêndio por meio de contratos de seguros.

Nosso projeto de lei pretende induzir nossos motoristas a um comportamento mais humano no trânsito, punindo aqueles que alcoolizados, ou seja, com sua capacidade psicomotora comprometida, venham a provocar acidentes, na medida em que os impede, se flagrados nessa situação, de se beneficiarem de indenizações contratadas para tanto junto a seguradora.

Face à relevância da matéria conto com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SANDRO MABEL